

LEI N° 1.136/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 1.122, de 14 de janeiro de 2025, para incluir o cargo de Coordenador da Merenda Escolar na Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 16 da Lei Municipal n° 1.122, de 15 de março de 2025, para incluir o cargo de **Coordenador da Merenda Escolar** na estrutura da Coordenadoria de Gestão Educacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Hidrolândia, a Coordenadoria de Gestão Educacional, que terá a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino.

§ 1º. Os cargos que compõem a Coordenadoria de Gestão Educacional são:

- I - Diretor da Célula Administrativa de Gestão Educacional;*
- II - Coordenador de Transportes;*
- III - Coordenador de Infraestrutura Escolar;*
- IV - Diretor da Célula de Educação Básica;*
- V - Coordenador da Educação Infantil;*
- VI - Coordenador do Ensino Fundamental;*
- VII - Coordenador da Merenda Escolar**

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 17 da Lei n° 1.122/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. Do Coordenador da Merenda Escolar:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município;
- b) Elaborar cardápios escolares com base nas diretrizes nutricionais do FNDE, respeitando aspectos culturais, regionais e restrições alimentares;
- c) Fiscalizar o recebimento, o armazenamento, o preparo e a distribuição dos gêneros alimentícios nas escolas;
- d) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares para acompanhamento das condições de higiene, armazenamento e preparo da merenda;
- e) Capacitar e orientar os manipuladores de alimentos da rede pública municipal;
- f) Articular-se com os setores de compras e almoxarifado para o abastecimento e controle dos estoques;
- g) Produzir relatórios mensais sobre a execução da alimentação escolar e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro II do Anexo II da Lei nº 1.122/2025, que passa a incluir o seguinte cargo:

CARGO	QUANTIDADE
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	01

Art. 4º. Fica alterado o Quadro V do Anexo II da Lei nº 1.122/2025, que passa a incluir o seguinte cargo:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESSES	REMUNERAÇÃO
Coordenador da Merenda Escolar	GFGE 7	R\$2.600,00	R\$400,00	R\$3.000,00

Art. 5º. Para suportar as despesas previstas nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito

adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.:

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


LUAN PEREIRA XAVIER GOMES
PREFEITO MUNICIPAL